



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 008/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 021-GP/2019

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos”.

Presidente: André Luiz Baier

Relator: Antônio Hiran Matos de Araújo

Secretário: Valdomiro Lúcio dos Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Executivo, foi lido na 4ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

- Quanto à Competência para legislar sobre a matéria, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.
- Quanto a técnica Legislativa, o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.
- Verificou-se ainda que o projeto de lei trata de autorização pelo Poder Legislativo local para transferência de recursos. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro, serão possíveis, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso VI, art. 113, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal. Assim verifica-se que o presente projeto busca autorização legislativa para a transferência de recursos. Desta forma, verificada a regularidade de tal instrumento, não há o que obstar quanto a legalidade do presente projeto de lei. Sendo assim, este relator chegou à seguinte conclusão:

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº 021-GP/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este secretário não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº021-GP/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontro do voto do relator.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este presidente não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº021-GP/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontro do voto do relator.

III - PARECER DA COMISSÃO

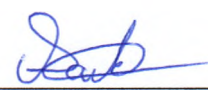
De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

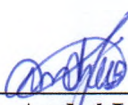
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 11 de março de 2019.



Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator =



Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
= Secretário =



Ver. André Luiz Baier
= Presidente =